

PARECER Nº 76/2019

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 26/2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR FÁBIO VALADARES

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 26/2019, que “*autoriza suplementar o orçamento vigente e dá outras providências*”, foi aprovado na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Foram feitas adequações no preâmbulo do projeto

Sem mais, passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2019.

Vereador FÁBIO VALADARES
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 26/2019

Autoriza suplementar o orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a:

I A abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2019, podendo para tanto, utilizar-se de anulações parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

II - A abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2019, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - A abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2019, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - A abrir Créditos Suplementares, através de Decretos do Poder Executivo, relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

V - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

VI - Proceder à realocação e a transposição de recursos consignados nas dotações orçamentárias, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas.

VII - A abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2019, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 27 de agosto de 2019.

Carlos Alberto Recch Filho.
Prefeito Municipal